



PARECER ÚNICO Nº 0289712/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00264/2000/005/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC	Licença de Operação em Caráter Corretivo –	VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: -X-	PA COPAM: -X-	SITUAÇÃO: -X-
--	-------------------------	-------------------------

EMPREENDEDOR:	Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda	CNPJ: 51.665.073/0010-24
EMPREENDIMENTO:	Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda	CNPJ: 51.665.073/0010-24
MUNICÍPIO:	Arceburgo	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	WGS84	LAT/Y 21º 21' 48" S LONG/X 46º 56' 51" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Mogi-Guaçu/Rio Pardo
UPGRH:	GD - 6	SUB-BACIA: Ribeirão Canoas
CÓDIGO: D-01-14-7 F-02-06-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados. Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP	CLASSE 5 1
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira Química Industrial Elaine Furlan Mariano Felix	REGISTRO: CRQ II 04263805	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 33/2015	DATA: 12/05/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental	1.364.210-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1051539-3	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda.**, inscrita no CNPJ 51.665.073/0010-24, opera desde 2001 no município de Arceburgo e formalizou o PA n.º 00264/2000/005/2015 requerendo **Licença de Operação em caráter Corretivo** para regularizar as atividades de “Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados”, que se enquadra, no código D-01-14-7 da DN COPAM 74/04. Localiza-se na Rodovia MG 449 - Arceburgo/Guaranésia, km 5,5, bairro Industrial, no município de Arceburgo.

De acordo com a DN COPAM 74/04, a atividade desenvolvida tem potencial poluidor/degradador **Médio**. Com área construída de 7.980 m², e por haver no empreendimento 348 empregados, o seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 5**.

Para uso na produção a Cory conta uma base de armazenamento de gás liquefeito de petróleo – GLP, composta por dois tanques com capacidade de 7,272 m³ cada um. Esta base é listada na DN 74/2004 – “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP”, no código F-02-06-2. Os dois tanques totalizam uma capacidade de armazenagem maior que 10 m³ e abaixo de 120m³, classificando como classe3.

Em 14/12/2000, o empreendedor obteve Licença Prévia, processo administrativo PA N° 00264/2000/001/2000 para a atividade de fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, goma mascar, entre outros do gênero.

Em 22/08/2001, o empreendedor obteve Licença de Instalação, processo administrativo PA N° 00264/2000/002/2001.

Em 19/02/2002, o empreendedor obteve Licença de Operação, processo administrativo PA N° 00264/2000/003/2001, com validade de 4 anos e uma condicionante.

Em 23-2-2006, formalizou processo de revalidação da Licença de Operação (PA COPAM n° 00264/2000/004/2006), e em 13/10/2008, foi concedida a respectiva revalidação da LO, com cinco condicionantes, que além do automonitoramento, exigiam-se modificações na ETE, válida até 13/10/2014.

Entretanto, para nova revalidação seria necessária a formalização de processo antes de 120 dias para revalidação automática, ou até a validade da licença anterior para possibilidade de análise de revalidação, o que não aconteceu, portanto o empreendedor, descumprindo os referidos prazos, veio a perder sua licença.

Em 27/03/2015 formalizou o processo administrativo requerendo nova Licença de Operação em caráter Corretiva – LOC.

Em cumprimento ao que determina o Decreto Estadual n.º 44.844/2008 foi lavrado o Auto de Infração n° 029535/2016, por operar sem licença ambiental.

Em 12/05/2015 foi realizada vistoria técnica, conforme o Relatório de Vistoria N° 33/2015, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, feito por meio do Of. SUPRAM-SM N° 0454737/2015, em 13/03/2015.

Em 21/07/2015, o empreendimento apresentou resposta à solicitação em documento com Protocolo N° R0407073/2015, entretanto a informação solicitada no item 2 do referido ofício, devido a complexidade do trabalho a ser realizado, não foi possível resposta completa dentro do período estipulado, sendo informado que estavam ainda sendo realizados, e para o qual o prazo foi prorrogado.



Em 16/02/2016 foi protocolizada as informações restantes, sendo consideradas satisfatórias.

Os estudos técnicos apresentados (RCA e PCA) foram elaborados sob a responsabilidade técnica da Engenheira Química Industrial Eliane Furlan Mariano Felix, CRQ II 04263805 e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 17.518, processo nº 0198/14 (fl. 115 e 308).

2. Caracterização do Empreendimento

As atividades da Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda tiveram início em 19/12/2001 e atualmente são fabricados os seguintes produtos: bala dura e drops, bala mastigável e wafer.

A área total é de 1,5 ha, sendo 8,764 ha de terreno, 6,135 ha de área útil, nesta, 7.980 m² de área construída.

A capacidade nominal instalada está descrita abaixo, sendo atualmente produzida uma média de 90% da capacidade.

- 1.800.000 kg/mês de bala dura e drops.
- 880.000 kg/mês de bala mastigável.
- 138.500 kg/mês de Wafer.

A empresa conta com 339 funcionários, considerando empregados próprios e terceirizados. Possui dois turnos de trabalho de 10 horas, 20 dias por mês, 12 meses por ano. O número de funcionários varia conforme a demanda do mercado.

As matérias-primas e produtos auxiliares utilizadas no empreendimento estão relacionados abaixo:

1	Xarope de Glicose de Milho	18	Poliolefínico
2	Açúcar Cristal	19	Filme PVC
3	Gordura Vegetal Hidrogenada	20	Caixas de Papelão Drops
4	Farinha de Trigo	21	Forrinho Balas Dura
5	Ácido Cítrico	22	Polipropileno torção Balas Dura
6	Mentol Cristalizado	23	Polipropileno + Polietileno Balas Dura
7	Goma Base	24	Filme PELBD
8	Cacau em Pó	25	Poliolefínico
9	Lecitina de Soja	26	Filme PVC
10	Soro de Leite Desmineralizado	27	Caixas de Papelão Drops
11	Corantes	28	Polipropileno Biorientado + PET Balas Flow Pack
12	Aromas	29	Caixas Papelão Balas Flow Pack
13	Laminado Drops Icekis	30	Forrinho Bala Mastigável
14	Forrinho Drops	31	Polipropileno torção Bala Mastigável
15	Display Drops	32	Polipropileno + Polietileno Bala Mastigável
16	Caixas Papelão Bala Mastigável	33	Caixas de Papelão Biscoito Wafer
17	Polipropileno Biorientado Biscoito Wafer	-	-x-

Produtos auxiliares

Hidróxido de Sódio	Carvão Ativado
Papel Toalha	Terra Diatomácea
Papel Higiênico	Óleo BPF – 2 tanques de 15 m ³ cada
DHS 100	GLP - 2 tanques para volume de 7.272 litros



Detergente Neutro	Produtos Tratamento de Água Resfriamento
Produtos ETE	Produtos Tratamento Água Caldeira
Óleo diesel – 1 tanque de 15 m ³	-x-

Os tanques de glucose tem capacidade para 48 m³ e 45 m³, e o tanque de gordura, capacidade para armazenar 30 m³.

O consumo médio mensal de GLP é de 30.656 kg, e de óleo BPF utilizado na caldeira é 78.000 litros.

A base de armazenamento de gás liquefeito de petróleo – GLP é composta por dois tanques com capacidade de 7,272 m³ cada um.

O processo industrial é diferenciado para cada tipo de produto, bala dura, drops, bala dura com recheio, drops com recheio, bala mastigável e wafer, exceto o wafer, os demais produtos possuem em comum algumas etapas como pesagem, mistura, cozimento, temperagem, estampagem ou estiramento, resfriamento, embrulhamento, empacotamento, armazenagem e expedição.

Os principais equipamentos produtivos encontram-se listados na tabela abaixo.

Nome do equipamento / marca / ano de fabricação	Quantidade existente
Cozinhador para Bala Dura/ Bosch /2001	1
Cozinhador para Drops/ Bosch/2001	1
Cozinhador para Bala Mastigável/ Teer Brack/1976	2
Forno para Biscoito Wafer/ Haas do Brasil/2001	1
Equipo para prod. e massa e recheio de Wafer/ Haas do Brasil/ 2001	1
Caldeira Geradora de Vapor/ Aalborg ATA/ 2001	1
Máquina Flow Pack para Embalagem de Wafer / Masipack/ 2001	1
Máquina Embrulhadora de Bala Mastigável/ Nagema – E.W. / 1976	6
Máquina embrulhadora de Bala Mastigável / Remac – M.W. /2005	6
Máquina embrulhadora de Drops/ G.D./ 2000	5
Máquina Embrulhadora de Drops / G.D./ 1996	8
Máquina Embrulhadora de Bala Dura/ Pactec/1994	10
Máquina Embrulhadora de Bala Dura/ Pactec/ 1996	3
Máquina Empacotadora de Bala Dura/ Bosch/ 1995	3
Máquina Empacotadora de Bala Dura/ Masipack/ 2013	1
Máquina Empacotadora de Bala Mastigável/ Bosch/ 1995	1
Máquina Empacotadora de Bala Mastigável/ Fabrima/ 1996	1

A caldeira para produção de vapor, marca Aalborg Industries ATA Comb. Indl. /2001/ I à óleo BPF, tem capacidade de 5.000 kg de vapor/h, e opera 22 h/dia, com um consumo médio de combustível de 114 litros por hora.

Para a refrigeração e resfriamento contam com os seguintes equipamentos:

Marca / ano de fabricação / fluido refrigerante utilizado	Quantidade
Chiller Hitachi	2
Chiller Mecalor	1
Fancoil Hitachi	6
Fancoil Hitachi	1
Torre de Resfriamento Torriteli	1
Torre de Resfriamento Torriteli	1
Torre de Resfriamento Alpina	1
Torre de Resfriamento Alpina	1
Trocadores de Calor	3



Para a produção de ar comprimido são utilizados:

Marca	Quantidade
Compressores de ar Chicago Pneumatic de Parafuso	3
Compressor de Ar Chicago Pneumatic	1

Conforme parecer único da licença anterior, a energia elétrica é fornecida pela Companhia de Luz e Força de Mococa, com demanda contratada de 630 kW/h e consumo mensal é de 285 MW/h.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB Nº 129827, certificando que a edificação ou área de risco do referido empreendimento, possui as medidas de segurança contra incêndio previstas no Decreto Estadual nº 43805/04, válido até 10/09/2016.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está localizado na área urbana com características industriais do município de Arceburgo – MG. Tratava-se de uma gleba localizada em zona rural adjacente ao sítio urbano, originalmente utilizada para cultivo de eucalipto às margens da rodovia MG 449.

Em função antrópica verificada pelos cultivos com espécies exóticas considerava-se a área descaracterizada de seus aspectos bióticos primitivos, com ausência da fauna e flora típicas da região.

O entorno imediato é caracterizado por:

- Estabelecimento industrial ou comercial a 500 metros;
- Residências a 400 metros;
- Área com atividades agropecuárias a 10 metros;
- Escola ou creche (ICEC - Instituto Cory de Educação e Cultura) a 150 metros;
- Rodovia MG 449 a 100 metros;

Todo o ano entre a última quinzena de dezembro e a primeira de janeiro, ocorre a manutenção geral dos equipamentos e estrutura predial, além da limpeza de toda a fábrica e neste período há a paralização da produção.

A oferta de incentivo fiscal pelo governo de Minas Gerais, financiamento para a compra de equipamentos importados pelo BDMG aliados a proximidade de Arceburgo à Ribeirão Preto, (local da matriz da empresa), determinaram a escolha de implementação do empreendimento neste local.

A prefeitura do município de Arceburgo fez a doação do terreno para implantação do projeto. As proximidades com o centro urbano, facilitando o deslocamento dos colaboradores foi vital para a escolha do local.

A empresa criou e é entidade mantenedora do Instituto Cory de Educação e Cultura, que é uma instituição de ensino, sem finalidade lucrativa, fundada em 01 de fevereiro de 2003, para oferecer Educação Infantil aos filhos dos funcionários desta empresa. No ano de 2005, foi implantado Ensino Fundamental de 1º a 4º ano, na forma gradual e em 2009, tem início o Ensino Fundamental II. Em outubro do mesmo ano, o CENTRO EDUCACIONAL CORY passa a ser INSTITUTO CORY DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ICEC.



Adotando um caráter de coletividade, e visando servir, sem discriminação, a comunidade arcebucuense, através da promoção de educação e atividades culturais gratuitas, em 2014 o ICEC atende 169 alunos devidamente frequentes e matriculados, desde o maternal (2 anos de idade) ao 9º ano do Ensino Fundamental.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no processo industrial é proveniente da concessionária local COPASA, tendo um consumo médio mensal de 3.200 m³, sendo a média de:

- 280 m³/mês para Incorporação ao produto;
- 550 m³/mês para Lavagem de pisos e/ou de equipamentos;
- 90 m³/mês para Resfriamento/refrigeração;
- 1800 m³/mês para Produção de vapor;
- 480 m³/mês para Consumo humano (sanitários, refeitório etc.)

Não há nascente ou qualquer outro curso d'água na área do empreendimento.

O recurso hídrico mais próximo da área do empreendimento é o córrego do Crisciúma, que dista cerca de 500 metros do limite do terreno do empreendimento.

O efluente, após tratamento é direcionado para a rede pública municipal sendo posteriormente lançado no córrego do Bagaço.

Informamos que o município de Arceburgo não realiza o tratamento de esgoto sanitário.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme estudos apresentados e verificação durante vistoria, não há áreas de preservação permanente no terreno do empreendimento.

Não foi constatada em vistoria nenhuma supressão de vegetação nativa a ser autorizada ou regularizada dentro do empreendimento no âmbito deste processo administrativo.

6. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em zona urbana, portanto não necessita de regularização de reserva legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos ambientais negativos pertinentes a essa atividade são os lançamentos de efluentes líquidos, industriais e sanitários, emissão de poluentes atmosféricos gerados pela caldeira e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo. Também o ruído deve ser considerado, pela proximidade de áreas com residências no seu entorno.



- Efluentes Líquidos: o empreendimento gera efluentes industrial e sanitário.

O efluente sanitário é composto pelas vazões provenientes do refeitório e banheiros e a taxa diária de geração de esgoto sanitário é de 20.000 L/dia.

O efluente industrial, composto por água de lavagem de pisos e equipamentos e água de resfriamento, apresenta vazão máxima de 40,8 m³/dia.

- Medidas mitigadoras: o esgoto sanitário é submetido a tratamento junto com o efluente líquido industrial na estação de tratamento de efluentes instalada no empreendimento.

Como informação complementar ao processo, foi solicitada que apresentasse adequação uma vez que o parâmetro “sólidos em suspensão” não atendia as limites estabelecidos na Deliberação normativa COPAM 01/2008.

As adequações foram feitas sob a responsabilidade do Engenheiro Ambiental Wesley Kericson Alves, CREA 5063911757 e ART n.º 2798897 (fl. 457).

A Estação de tratamento de efluente - ETE é composta por:

- Verteidouro triangular.
- Caixa de gordura em aço inox com a função de reter o material sólido grosso.
- Lagoa de tratamento com chincanas do efluente do derretedor.
- Lagoa de estabilização.
- Lagoas aeradas.
- Tanque de decantação.

No dia 04/01/2016 foi realizada uma análise na entrada e saída do efluente (fls. 494 a 497) onde é possível verificar o excelente desempenho da ETE com eficiência acima de 95% em relação aos parâmetros DBO e DQO. O resultado para o parâmetro “sólidos suspensos” de apenas 2mg/l acima do limite estabelecido, que é de 150 mg/l nos casos de lagoas de estabilização, demonstrando resposta positiva às adequações.

- Resíduos Sólidos e oleosos: a disposição de resíduos sólidos em local inadequado pode ser fonte de diversas fontes de passivos ambientais, podendo contaminar o solo, água superficiais e subterrâneas. Por esse motivo é necessário que os resíduos sejam devidamente armazenados em local coberto, com piso impermeável e provido de dispositivo para evitar transbordo.

Constataram-se durante a realização da vistoria os principais resíduos gerados: lâmpadas, embalagens de produtos, papelão, plásticos diversos, metais, vidros, tambores de limpeza/lubrificantes, sucatas metálicas, *big bags*, restos de produção (de balas, *drops* e *wafer*), *pallets* de madeira, entre outros.

Medidas mitigadoras: No empreendimento há depósito coberto, com piso impermeável e subdividido em 5 (cinco) compartimentos para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados.

Foram solicitadas adequações das áreas de armazenamento temporário dos resíduos oleosos e pastosos, onde foi apresentado relatório técnico fotográfico, comprovando sua adequação, parte integrante das informações complementares solicitadas.



Os resíduos administrativos e demais setores, similares aos domésticos, são coletados pelo serviço público municipal da prefeitura de Arceburgo.

Na área do empreendimento existem tanques aéreos ou de superfície, para armazenamento de produtos, de matérias-primas e demais insumos ou de efluente líquido industrial, conforme relatado abaixo.

1. Tanque de óleo Diesel = 15 m³
2. Tanque de óleo BPF (baixo ponto de fluidez) 1 = 15 m³
3. Tanque de óleo BPF 2 = 15 m³
4. Tanque de Glucose 1 = 48 m³
5. Tanque de Glucose 2 = 45 m³
6. Tanque de GLP 1 e 2 = 7.272 litros cada
7. Tanque de Gordura = 30 m³

Como medidas destinadas a prevenir e/ou conter escoamento e infiltração no solo em caso de vazamento ou derramamento acidental do material armazenado em cada tanque, bem como para prevenir e/ou controlar outros tipos de incidentes com potencial para causar danos ambientais, existe área de contenção em casos de vazamento, escoamento e infiltração, com sinalização de segurança para os tanques de diesel, BPF, glucose e gordura, e para os tanques de GLP tanque isolado, com sinalização e equipamentos de segurança.

Para a tubulação que liga o tanque de óleo diesel aos motores de geração de energia elétrica, utilizado como emergencial, anteriormente subterrâneos, foram substituídos por aéreos, para adequação às solicitações identificadas em vistoria.

Para os efluentes provenientes das áreas de manutenção de equipamentos e abastecimentos da caldeira, também teve sua caixa separadora de água e óleo (SAO) substituída após exigência em vistoria, uma vez que a anterior estava em más condições de uso, sendo seu efluente, após passagem pela caixa SAO também encaminhada à ETE única.

- Efluentes Atmosféricos: são geradas emissões atmosféricas devido à combustão à óleo BPF na caldeira para geração de vapor. Os materiais particulados os Óxidos de Nitrogênio NO_x e os Óxidos de Enxofre – SO_x emitidos por este tipo de fonte podem ser responsáveis por causar doenças respiratórias na população do entorno imediato do empreendimento, se lançadas sem tratamento prévio, além de causarem alterações na qualidade do ar.

Medidas mitigadoras: possui sistema de controle de emissões atmosféricas através de ciclone, sendo sua água de purga encaminhada à ETE. Foram apresentadas análises realizadas em janeiro/2016 e resultados atenderam aos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM 187/2013.

Para o abastecimento da caldeira, a água entra pelo tanque de alimentação, e enviada ao filtro de carvão ativado e posteriormente ao abrandador para a retirada de minerais da água, e consequentemente enviada à caldeira para utilização do vapor d'água na linha de produção.



- Ruídos: a localização do empreendimento é classificada como industrial. Foi solicitado novo laudo de ruídos para averiguação da situação atual, sendo apresentado como informações complementares, em períodos diurnos e noturnos, onde foram selecionados 6 pontos de medição em área limítrofes do empreendimento, sendo:

- Ponto 1= próximo ao estacionamento, divisa com a pista;
- Ponto 2= próximo à caixa da COPASA, divisa com a empresa Suporte Rei
- Ponto 3= lateral do fundo da fábrica, divisa com plantação de café;
- Ponto 4= próximo ao pátio de sucata, divisa com Embalagem Guaçu;
- Ponto 5= próximo a ETE, divisa com a pista e cidade;
- Ponto 6= próximo à sala de geradores, divisa com pista e cidade.

As medições foram realizadas em junho/2015, em períodos diurno e noturno. Apenas no ponto de medição (ponto 6), no período noturno, uma medição excedeu o limite de 60 dB(A) (66,5 dB), estabelecido na Lei Estadual Nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990, entretanto foi registrada interferências de grilos, caminhões e carros na pista (rodovia).

8. Compensações

Devido à natureza do empreendimento, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, ou da Mata Atlântica.

Também não incide compensação da intervenção em área de preservação permanente, uma vez que não há no empreendimento nenhuma intervenção em APP.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo para a regularização ambiental da atividade de “Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados”, formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece normas para licenciamento ambiental, determinando que na fase de LO, deve ser demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAC.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0277279/2016 bem como emissão de relatório do sistema de Controle de Autos



de Infração e Processos Administrativos - CAP, através dos quais se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014, foram devidamente recolhidos.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 116/117).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 10).

O empreendimento está localizado em propriedade urbana, sendo desnecessária a regularização da reserva legal, não sendo verificada qualquer intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa para sua instalação.

Os recursos hídricos necessários para a operação do empreendimento advêm de concessão local.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi apresentado Comprovante de Inscrição no CTF/APP, certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição do empreendimento através do registro nº. 5373900.

Conforme Instrução Normativa IBAMA nº. 6 de 15 de Março de 2013, art. 30, a emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de informação da Licença Ambiental:

Art. 39. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e nos termos do Anexo II.

...

ANEXO II

TABELA DE IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF/APP

Licença Ambiental não informada ou vencida.

...

Assim, entende-se que nesse momento, não é possível a exigência do Certificado de Regularidade.

Conforme relatado neste Parecer Único, o empreendimento perdeu a licença de operação concedida ao empreendimento, não tendo o mesmo cessado suas operações nem assinado Termo de Ajustamento de Conduta para manutenção de suas atividades, conforme faculta o artigo 14, §3º do Decreto Estadual nº 44.844/08. Assim, foi lavrado o Auto de Infração nº. 29.535/2016 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora, passível de regularização ambiental, sem prévio licenciamento ambiental.



Conforme Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da Licença de Operação deverá ser de 04 (quatro) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 982223947 e (31) 9825-3947.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda.**, para a atividade de **“Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados”**, no município de **Arceburgo**, pelo prazo de 4 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para **LOC da Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da **LOC da Ind. de Prod. Alimentícios Cory Ltda**

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento da **Ind. de Prod. Alimentícios Cory Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda.

Empreendimento: Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda.

CNPJ: 51.665.073/0010-24

Município: Arceburgo - -MG

Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.

Código DN 74/04: D-01-14-7

Processo: 00264/2000/005/2015

Validade: 4 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda.

Empreendimento: Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda.

CNPJ: 51.665.073/0010-24

Município: Arceburgo - -MG

Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.

Código DN 74/04: D-01-14-7

Processo: 00264/2000/005/2015

Validade: 4 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO*, DQO*, Surfactantes (ABS), e sólidos em suspensão totais.	Bimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado, NOx e SOx	semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Relatório Fotográfico da Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda.



Imagen Google- Earth – localização do empreendimento



Vista do empreendimento e rodovia



Caldeira e ciclone



Área de resíduos sólidos e pastosos



Tanques de Glucose



Relatório Fotográfico da Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda – continuação.



Baias de resíduos sólidos



Tanques de GLP



Tanques - óleo BPF



ETE – visão geral



ETE visão geral



Leitos de secagem de lodo